

Ofício nº. 279/2023

Jequié – BA, 29 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91
733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-eCPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.03.29 12:24:40 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 03/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2023 que objetiva a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP e Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSEP, com competência para analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade, gerir, fiscalizar, acompanhar, prover e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos na área de segurança pública.

O art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos diversos órgãos, incluindo o município. Além disso, o art. 20 da Lei nº 13.675 de 11 de Junho de 2018 estabelece a criação de Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social nos entes federados com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social,

Neste sentido, a participação do executivo local é impreterível para avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública.

É preciso maior o enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência em todos os níveis institucionais, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

Para que a autonomia administrativa possua maior eficiência na gestão, com consequente melhora no desempenho de sua atividade-fim, voltada ao interesse público, contribuindo significativamente para uma melhora nos serviços essenciais, um dos caminhos é integrar a população e as polícias, no combate as causas de criminalidade, desenvolver campanhas educativas para orientar à população sobre condições e formas deste fenômeno.

O Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), órgão responsável por atribuições inerentes ao setor, seleciona propostas municipais e de consórcios de municípios referentes às ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, PRONASCI e do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade.

Através do Decreto nº 6.061/2007, e considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº

01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública – GGIM e da própria Constituição Federal, é que foram estabelecidos os critérios para contemplar municípios interessados em atuar com maior protagonismo e a ocuparem um papel de centralidade nas questões de segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos GGIMs, Conselhos Municipais de Segurança e Fundos Municipais de Segurança Pública.

Várias são as iniciativas para que os municípios passem a fazer frente ao novo desafio de auxiliar no combate a violência e a criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo Ministério da Justiça e SENASP.

Com a criação do COMSEP e o FUMSEP, será possível propiciar desenvolvimento, com critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública, propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município.

De igual modo, a articulação e integração das ações de prevenção ao crime e à violência, envolverá os órgãos de segurança pública e agentes sociais, com uma cooperação eficaz, técnica e duradoura.

Neste sentido, será mais um instrumento para a implantação e manutenção das diretrizes da política de segurança na cidade de Jequié-BA. Pelo exposto, submeto à nobre apreciação dos ilustres pares desta casa de leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 29 de Março de 2023.

**Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=**

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91
733103520**

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.03.29 12:25:53 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 03 /2023

90

À Comissão de Justiça

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 29/03/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2º - Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

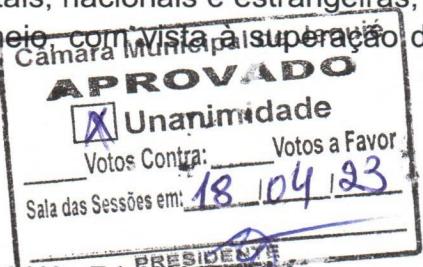
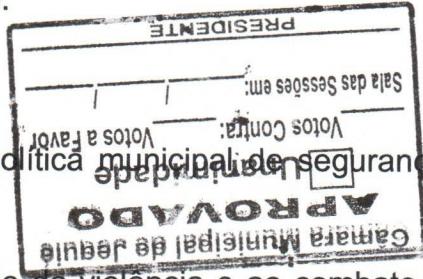
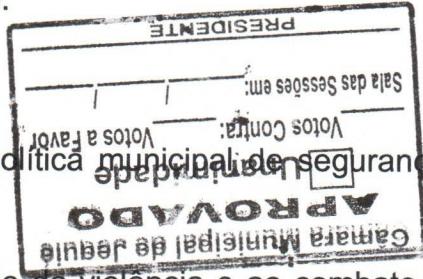
III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais, Estadual, Federal, e parceria público privada, na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;



VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º – O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia;
- V - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VI- 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual da Bahia;
- VII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal – GCM;
- VIII- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IX -01 (um) representante do Sistema Penitenciário;
- X- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XI- 01 (um) representante do Ministério Público;
- XII- 01 (um) representante da Ordem de Advogados da Bahia- OAB/BA;
- XIII- 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XIV – 01 (um) representante da Coordenação da Defesa Civil;
- XV- 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito- Sumtran;
- XVI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ;
- XVII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVIII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jequié- ACIJ;
- XIX - 02(dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social;
- XX - 02 (dois) representantes das entidades de profissionais de segurança pública;

§ 1º- A Presidência do COMSEP será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º- Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º- Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º - O COMSEP se reunirá periodicamente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas na forma presencial ou remota.

§ 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria de seus membros.

§ 4º O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste, na reunião subsequente.

Art. 5º- O COMSEP deverá elaborar e aprovar o seu Regimento, fixando suas normas de organização e funcionamento, bem como suas eventuais alterações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua homologação através de ato próprio.

Art. 6º- Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.

Art. 7º- O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social exercidas no Município pela Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.

Art. 8º- Fica autorizado o Município de Jequié-BA, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 9º- O FUMSEP será operacionalizado através da Secretaria Municipal de Governo, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 10- Caberá ao Secretário Municipal de Governo a gestão do FUMSEP e será a autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 11- São atribuições do gestor FUMSEP:

I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP;

- II – preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP;
- III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Jequié-BA e que digam respeito ao FUMSEP.
- IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Jequié-BA, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP.
- V – providenciar, junto à contabilidade do Município e demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo.
- VI – apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada.
- VII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privados.
- VIII – manter o controle de receita e despesa do FUMSEP.
- IX – encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.
- X – providenciar o Termo de Doação dos bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Parágrafo único - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário Municipal de Governo.

Art. 12- São receitas do FUMSEP:

- I – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;
- IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;
- V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;
- VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade.
- VII – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

VIII – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

X – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

XI - créditos suplementares especiais

XII – arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito nos termos do Artigo 5º, inciso VI, da lei 13.022/14.

XIII- receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;

XIV – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

§1º - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública de 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Governo;

§2º - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA),29 de Março de 2023.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91
733103520**

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.03.29 12:26:18-03'00'



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusica
Despacho
Ao Vereador Joaycim para relatar.
Sala das Comissões em 04 de 04 de 2023.
